



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 112 /09 – CEFOR

Proíbe a utilização de alimentos genéticamente modificados na composição das refeições fornecidas aos alunos dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Beto Moesch.

A douta Procuradoria da Casa e a Comissão de Constituição e Justiça, em seus Pareceres Prévio e nº 153/09 – CCJ, respectivamente, manifestam-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Quanto ao mérito da propositura, vemo-nos, mais uma vez, diante de um Projeto que, transformado em lei, não terá aplicabilidade, visto estar fora do alcance do Município a fiscalização e o controle da procedência dos insumos utilizados na produção dos alimentos servidos aos alunos da Rede Municipal de Educação.

De outra parte, é de competência da legislação federal o disciplinamento da matéria relativa à transgenia de alimentos produzidos ou consumidos no País. Resta lembrar que a legislação federal já consagrou a transgenia no Brasil. Portanto, ineficiente será a lei que deste Projeto resultar.

Mesmo não havendo óbice de natureza jurídica para a tramitação, mas para evitar a aprovação de mais uma lei a engrossar o arquivo de leis ineficientes no Município, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 14 de setembro de 2009.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1175/09

PLL Nº 043/09

Fl. 02

PARECER Nº 112/09 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 15.09.09

Vereador Aírto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro